



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DECRETO Nº 105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 710/2018, ACERCA DA COMPENSAÇÃO OU DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS DE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, II, e art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a previsão de compensação ou pagamento por serviço extraordinário prestado ao Município, previstos na Lei 710/2018.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização do Secretário Municipal em que estiver vinculado o servidor público.

**Art. 2º** O Secretário Municipal deverá comunicar o Setor de Recursos Humanos sobre o controle da compensação de horas extras e horas folgas até no máximo dia 20 de cada mês.

**Art. 3º** De posse do controle de compensação de horas extras e horas folgas encaminhado por cada secretaria municipal, o setor de Recursos Humanos direcionará, ao prefeito municipal, a relação de servidores que deverão ter horas compensadas, conforme planilha elaborada pelo próprio secretário, devendo-se expedir portaria para a compensação do horário extraordinário trabalhado.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Parágrafo único.** A Portaria deverá ser publicada até o primeiro dia útil do mês em que será permitida a compensação do horário extraordinário.

**Art. 4º** Fica permitida a reelaboração da Portaria, desde que motivadamente esclareça ao Prefeito, sobre as razões da modificação.

**Art. 5º** Ainda que não haja controle de compensação de horas extras que deveria ser encaminhada pela secretaria municipal, deve o Setor de Recursos Humanos promover o levantamento disposto no art. 3º da Lei 710/2017.

**§1º** Constatada a realização de horas extras sem autorização do Secretário Municipal, o Setor de Recursos Humanos deverá notificar o secretário para que se manifeste sobre a realização de horário extraordinário.

**§2º** Se o Secretário Municipal informar que o servidor público realizou horas extras sem a sua autorização, deverá o Setor de Recursos Humanos promover observação no ponto eletrônico ou manual do servidor público de que não há direito a compensação ou recebimento de horas extras.

**Art. 6º** Caso o servidor aja de má fé, será instaurada sindicância para avaliação da conduta errônea.

**Art. 7º** O serviço extraordinário deverá ser analisado através de relógio ponto, livro de presença ou relatório comprovado de viagens, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A cópia do livro de presença e o relatório comprovado de viagens ficarão arquivados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** A conversão em pecúnia do horário extraordinário somente é admitido sob as condições encartadas no art. 4º da Lei Municipal n. 710/2018.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 12 de dezembro de 2018.

**Eduardo Flausingo Vilela**  
**Prefeito Municipal**